Projeto de Lei Nº /2025

Institui o Programa Municipal “Infância Segura Digital” e estabelece medidas administrativas de prevenção e enfrentamento à exposição cibernética de crianças e adolescentes no Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal “Infância Segura Digital”, destinado a promover ações preventivas, educativas e fiscalizatórias para a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição indevida e a exploração sexualizada, especialmente no ambiente digital.

Parágrafo único. A execução do Programa ficará a critério do Poder Executivo, que poderá, mediante disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, definir as ações, parcerias e recursos a serem utilizados.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre riscos e cuidados no uso da internet;
II – orientar pais, responsáveis e educadores sobre prevenção e identificação de casos;
III – promover palestras e atividades educativas nas escolas municipais;
IV – articular a atuação conjunta entre escolas, Conselho Tutelar, Secretaria de Programas Sociais e demais órgãos de proteção;
V – criar canal oficial de atendimento para encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

Art. 3º Fica proibida, no território do Município, a realização de eventos públicos ou privados que promovam, incentivem ou permitam a exposição sexualizada de crianças e adolescentes, sob qualquer forma, física ou digital.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pela organização do evento:
I – à multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;
II – à cassação do alvará municipal para realização do evento;
III – à proibição de obtenção de novos alvarás pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes, que comunicarão imediatamente o Conselho Tutelar e as autoridades policiais em caso de indícios de crime.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta eventual responsabilização civil ou penal prevista na legislação federal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais, Ministério Público, polícias e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e avaliar a execução das ações, dentro de suas atribuições legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua aplicação condicionada à existência de disponibilidade financeira e à previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8 º Para fins de divulgação e conscientização, esta Lei poderá ser conhecida como **"Lei Felca",** em referência ao influenciador digital que popularizou o debate nacional sobre proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e a exposição indevida no ambiente digital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Agosto de 2025.

Edson Henrique de Lima Almeida

VEREADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Data: 11/08/2025 11:37:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

Vivemos uma era em que as redes sociais e as plataformas digitais fazem parte do cotidiano de crianças e adolescentes, trazendo inúmeras oportunidades, mas também graves riscos. Recentes denúncias de exploração e exposição sexualizada de menores, amplamente divulgadas pelo influenciador Felca, escancararam uma triste realidade que não podemos ignorar.

O município do Cabo de Santo Agostinho tem o dever de agir para proteger sua juventude, promovendo políticas públicas que eduquem, previnam e impeçam qualquer forma de exploração, especialmente no ambiente digital, que é um terreno fértil para abusos silenciosos.

Este projeto de lei institui o Programa Municipal “Infância Segura Digital” e estabelece mecanismos administrativos para proibir e penalizar eventos que exponham sexualmente nossas crianças e adolescentes, garantindo que nossa cidade seja um espaço seguro para o desenvolvimento saudável de todos.

O projeto respeita as competências constitucionais, estabelecendo medidas administrativas que permitem ao Município agir com firmeza: conscientizando, educando e aplicando sanções aos responsáveis por eventos que violem o direito à dignidade, integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Com esta iniciativa, assumimos o compromisso de enfrentar essa grave questão, em sintonia com o que já foi denunciado nacionalmente e que precisa ser combatido localmente, protegendo o futuro de nossa sociedade.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante proposição, que visa proteger o futuro de nossa cidade.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Agosto de 2025.

Edson Henrique de Lima Almeida
VEREADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA
Data: 11/08/2025 11:35:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br